



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de setembro de 2023.

VETO Nº 15/2023

Processo nº 22.969/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me confere o inciso V, do artigo 61, bem como § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 166/2023, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 102/2023, que “Institui programa Samuzinho as escolas da rede municipal da cidade de Sorocaba”.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura parlamentar aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Parcial deve-se por razões constitucionais.

A previsão da norma de origem parlamentar no Projeto de Lei em apreço importa em inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação dos Poderes. O texto do artigo 3º ao dispor sobre a obrigação do Poder Executivo adotar medidas necessárias à criação, manutenção e acompanhamento do programa impõe uma obrigação específica à Administração, sem margem de escolha. Deste modo, o Legislativo acabou por invadir esfera reservada àquele Poder para a prática de atos de gestão e organização administrativa, violando, assim, a separação de Poderes prevista constitucionalmente.

Por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto é inconstitucional no ponto em questão.

Destarte, por essas razões **jurídicas**, decidimos **vetar o artigo 3º** do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 15/2023 - Aut. 166/2023 e PL 102/2023.